
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 022/2013 - URH

São Paulo, 08 de maio de 2013.

Senhor (a) Diretor (a):

Considerando os termos da Resolução CC-17, de 2-5-2007, do Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, que dispõe em seu artigo 2º:

“Os afastamentos iniciais ou em prorrogação de servidores ou empregados da administração direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, solicitados sem prejuízo dos vencimentos ou salários, somente serão autorizados ou prorrogados mediante o devido ressarcimento, nos termos do Parecer CODEC 71-2007, de 26-3-2007...” (g.n.)

Informamos que os afastamentos dos empregados/servidores desta autarquia, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, somente serão autorizados ou prorrogados nos termos da referida legislação.

Desta forma solicito a atenção especial de V.S., no sentido de orientar a área correspondente dessa Unidade, de que todo colaborador deverá permanecer no pleno exercício de suas funções até que o pedido de afastamento seja devidamente formalizado e autorizado pelo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil.

Caso o interessado resolva, por iniciativa própria, se afastar sem a devida autorização, mesmo para os casos de afastamento com prejuízo de vencimentos, o período em questão deverá ser considerado como ausente para todos os fins legais.

Possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Núcleo de Pessoal do Departamento de Legislação e Normas desta Unidade de Recursos Humanos.

Antecipadamente agradeço pela colaboração.

Atenciosamente,

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico

Ilmo(a)
Sr.(a) Diretor (a) da ETEC / FATEC